

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS PROCEDIMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cametá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas relativas ao acesso à informação pública, conforme normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previstas no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, inciso II e no art. 216, §2º, todos da Constituição Federal.

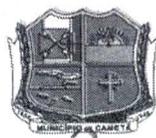
Art. 2º O direito fundamental de acesso a informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito legal e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social na Administração Pública.

Art. 3º Não se aplica como acesso a informação que trata esta Resolução as hipóteses previstas em lei de sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º O Poder Legislativo, independente de requerimento, deverá divulgar em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, informações de interesse coletivo ou geral, dentre as quais:

- I – competência, autoridades, telefones da Câmara Municipal e horários de atendimento ao público;
- II – Registros da execução orçamentária e financeira;
- III – informações concernentes a procedimentos licitatórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

IV – respostas a perguntas em geral.

Art. 5º O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no art. 4º desta Resolução, bem como diretamente ao cidadão interessado, mediante formalização de pedido escrito devidamente protocolado nesta Casa de Leis, obedecendo-se, em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/11, e constando, obrigatoriamente:

I – nome completo do requerente;

II – fotocópia de documento de identificação válido em todo o território nacional, constando de forma legível o número do documento identificador;

III – endereço físico do requerente, sendo permitida a resposta por meio de endereço eletrônico quando houver expressa manifestação de interesse desta no requerimento;

IV – a especificação completa, clara e precisa da informação ou documento desejado.

Art. 6º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 7º O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos materiais utilizados para eventuais fotocópias e reprodução de documentos, que deverá ser realizado na tesouraria da Câmara Municipal de Cametá.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob a supervisão de um servidor responsável a ser designado pela Mesa Diretora, realize fotocópias por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de produção e consolidação de dados e informações, inclusive, os que não sejam de competência da Câmara Municipal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



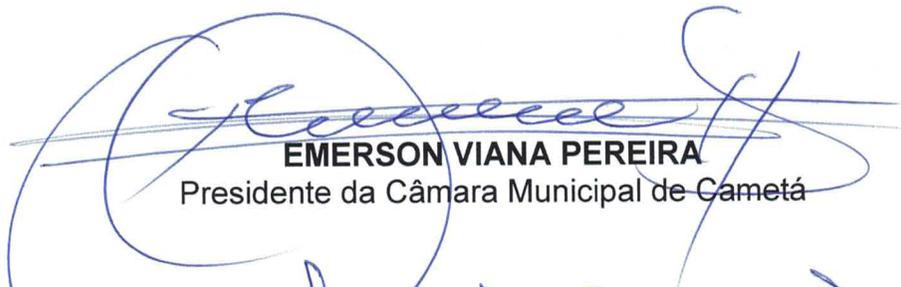
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cametá, 18 de março de 2020.


EMERSON VIANA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cametá


ÊNIO DE CARVALHO
1º Secretário da Câmara Municipal de Cametá


MARIA WANDERLÉIA ASSUNÇÃO CAMARINHA
2ª Secretária da Câmara Municipal de Cametá